



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Lei n.º 2.483, de 21 de dezembro de 2018.

**“Dispõe sobre alteração da redação do Inciso I do Art. 9.º da Lei Municipal n.º 1.870, de 03 de abril de 2006 e dá outras providências”.**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - O inciso I Art. 9.º da Lei Municipal n.º 1.870, de 03 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9.º - .....**”

**“I – Em atendimento ao disposto no Artigo 2.º desta Lei, no prazo máximo de 07 (sete) dias, proceder a limpeza do imóvel;”**

**Artigo 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de dezembro de 2018; 88.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Luis Henrique Garcia  
Secretário

**Fone: (17) 3266-9600**